



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
12ª Vara Cível

SENTENÇA

Processo nº : 0024977-25.2013.815.2001

Natureza/ação: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

(Un

Autor(a) : GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT
Ré : ARCO ÍRIS VIAGENS E TURISMO LTDA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DIREITO AUTORAL. FOTOGRAFIA. CONTRAFAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E FALTA DE INDICAÇÃO DA AUTORIA. REVELIA. OBRA DISPONIBILIZADA EM ENCARTE PUBLICITÁRIO. USO INDEVIDO DE OBRA FOTOGRÁFICA. DANO MATERIAL E MORAL. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL.

– A Lei de Direitos Autorais (9.610/98), em seu artigo 7º, diz que a fotografia é obra intelectual protegida. E o artigo 29 aponta que sua reprodução depende de autorização prévia e expressa do autor. Assim, quem viola esses dispositivos fere direitos de personalidade, assegurados no artigo 5º da Constituição Federal, atraindo, outrossim, o dever de indenizar na esfera cível.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO

GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Sentença – Proc. nº 0024977-25.2013.815.2001

1145
T. I

em face de ARCO ÍRIS VIAGENS E TURISMO LTDA (WWW.ARCOIRISVIAGENS.COM.BR), também já qualificado, argumentando, em síntese, que é fotógrafo profissional e que, no exercício de sua atividade laborativa, já fotografou diversas fotos, dentre elas, a Praia de Pajuçara, com suas jangadas e paisagens singulares, praia essa situada na cidade de Maceió/AL.

Aduz que fora surpreendido ao se deparar com a contrafação da referida fotografia em clara violação aos direitos autorais. Verbera que a demandada está se utilizando de tal fotografia, de forma indevida, em seu sítio virtual, sem a devida autorização do autor ou remuneração, eis que cobra pelo seu trabalho a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fins de utilização por outrem. Informa, ainda, que o site demandado, www.arcoirisviagens.com.br é de propriedade da empresa ré, estando registrado em seu nome.

Alega que jamais autorizou o uso da referida fotografia para fins publicitários por parte do promovido, e que este ao se utilizar da referida fotografia, não identifica a autoria da mesma. Com esteio em tais argumentos requereu a condenação da empresa demandada, entre outros pedidos, no pagamento de indenização por danos morais e materiais, além de pedido de tutela antecipada para proibir a reprodução das fotografias indicadas em novas publicidades, a retirada da referida fotografia do seu site, recolhendo-se, inclusive, todo o material publicitário que contiver a obra contrafeita, bem como, a publicação da obra, nos termos do art. 108 da Lei n. 9.610/98, com a confirmação da medida no julgamento final.

Atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), juntou procuração e documentos às fls. 19/57.

Antecipação de tutela apreciada de modo positivo, mas de fora parcial, assim como, o deferimento de assistência judiciária às fls. 60/61.

Regularmente citada, a parte promovida deixou transcorrer *in albis* o prazo para a sua defesa.

Decretada a revelia da promovida, a autora fora intimada para produção de provas, requerendo, na oportunidade, apenas a juntada de documentos a fim de embasar a decisão final (fls. 111/143).

Sentença – Proc. n° 0024977-25.2013.815.2001

n. 2

Processo Nº
13.8.15.2001

487, em 23/02/2018.

Virtual

Sentença

0024977-25.2013.8.15.2001

1146

Inexistindo outras provas a serem produzidas (fl. 223), vieram-me os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito, a teor do art. 355, I do NCPC, *in verbis*:

"Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas;"

É o *relatório* do essencial, em apertada síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. AB INITIO

Inicialmente, cumpre destacar que o presente processo encontra-se isento de qualquer vício ou nulidade, uma vez que toda a instrução obedeceu aos ditames legais.

2.3. DO MÉRITO

Trata-se de ação de obrigação de fazer e pedido de reparação por danos morais e materiais, em razão de suposta contrafação de fotografia de propriedade da parte autora.

Como se sabe, o autor de uma obra, seja ela literária, artística ou científica, tem direito de utilizar, fruir e dispor da sua obra com exclusividade, dependendo de sua prévia e expressa autorização a reprodução total ou parcial daquela por outrem.

O direito autoral é assim definido como sendo os direitos que protegem os vínculos existentes entre o autor e sua obra intelectual, em outras palavras, quem tirou a fotografia. Antes, porém, de veicular uma imagem, seja ela fotográfica ou não, é preciso autorização do autor, sob pena de infringir uma regra de conduta.

A jurisprudência é assente nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FOTOGRAFIAS. DIREITOS AUTORAIS. UTILIZAÇÃO EM PERFIL DE REDE SOCIAL. AUSÊNCIAS DE INDICAÇÃO DA AUTORIA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR. Situação dos autos em que a pessoa jurídica demandada veiculou em seu perfil na rede social fotografias de autoria

Sentença – Proc. nº 0024977-25.2013.8.15.2001

n. 3

do demandante sem, contudo, atribuir-lhe o respectivo crédito ou o, prévio consentimento. Violação às normas de proteção autorais, previstas na Lei nº 9.610/1998 (art. 79, §§ 1º e 2º), que impõe o dever de ressarcimento aos prejuízos sofridos pelo autor. Danos morais reconhecidos, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.610/98, em decorrência dos gravames morais sofridos pelo autor pelo uso indevido e desautorizado de sua obra, cujo prejuízo, na espécie, independe de demonstração específica. Valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mantido, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da natureza jurídica da condenação. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. Obrigação de ressarcimento do dano material sofrido pelo demandante, sobretudo porque o prejuízo, em si, trata-se de fato incontroverso nos autos pelo simples fato demandada... ter se utilizado das fotografias produzidas pelo autor, com propósito de publicidade e propaganda. Assim sendo, viável remeter o exame do valor da condenação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075956870, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 13/12/2017)."

O artigo 5º, XXVII, da Constituição Federal, assegura o direito exclusivo do autor de suas obras, ensejando o pagamento de indenização por quem, sem a devida autorização, fizer uso do material, violando, dessa forma, o direito constitucional assegurado. É o que preceitua o dispositivo legal:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."

A lei 9.610/98, por sua vez, a qual regula os direitos autorais, dispõe:

"Art. 7º - São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

Sentença - Proc. nº 0024977-25.2013.815.2001

n. 4

reservado crédito ou da
proteção autoral
e o dever
nis

1147

(...)

VII – as *obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;*”

Da leitura da jurisprudência e dos dispositivos legais suso mencionados, conclui-se que as obras fotográficas, e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, constituem direitos autorais, os quais proporcionam ao seu titular a possibilidade de auferir os efeitos patrimoniais decorrentes de obra que lhe pertence, cabendo-lhe o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor dela, conforme estabelece o art. 28 da Lei de Direitos Autorais.

“Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.”

Analisando os autos, tem-se que a utilização da fotografia pelo promovido é fato incontroverso, estando, devidamente, comprovado, conforme se verifica às fls. 47/57 dos autos. Vislumbra-se, desse modo, a conduta ilícita da empresa promovida, a qual não tivera a devida cautela em pesquisar a autoria da fotografia em questão, antes de publicá-la em seu sítio virtual.

Desse modo, os **DANOS MATERIAIS**, no presente caso, estão patentes, devendo a empresa promovida repará-los, tendo em vista à prática de conduta ilícita.

Os danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. Eles podem ser configurados por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, ou ainda, pelo que se deixou de auferir em razão de tal conduta, caracterizando a necessidade de reparação material dos chamados lucros cessantes.

Para a reparação do dano material, mostra-se imprescindível demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta indevida do terceiro e o efetivo prejuízo patrimonial que foi efetivamente suportado.

Com efeito, a utilização de fotografia sem a devida autorização do autor da obra e/ou indicação da sua autoria viola os artigos 22, 28 e 29 da Lei n. 9.610/98. E, uma vez demonstrado o uso indevido de trabalho fotográfico, como é o caso dos autos, sem a devida ciência ou anuência do autor da obra, objetivando fins comerciais, reconhece-se, assim, a violação dos direitos patrimoniais, levando ao

Sentença – Proc. nº 0024977-25.2013.815.2001

n. 5

1149

23/02/2018

respectivo ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Nota-se que a contrafação se dera em relação a uma fotografia, apenas, do acervo do autor, como se infere dos autos às fls. 47/55, precisamente, quanto à foto da "Praia de Pajuçara", Maceió/AL. Desse modo, fixo a quantia de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) para fins de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo autor.

Quanto ao pedido de reparação por **DANOS MORAIS**, também assiste razão a parte autora.

Dispõe o art. 927, do atual CC/2002: " **Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo**".

Considera-se **dano moral** quando uma pessoa se acha afetada em seu ânimo psíquico, moral e intelectual, seja por ofensa à sua honra, à sua privacidade, intimidade, imagem, nome ou em seu próprio corpo físico, podendo estender-se ao dano patrimonial, se a ofensa de alguma forma impedir ou dificultar a atividade profissional da vítima.

O dano moral corresponderia às lesões sofridas pela pessoa humana, consistindo em violações de natureza não econômica. É quando um bem de ordem moral, como a honra, é maculado.

O direito autoral, por sua vez, goza de proteção em face do caráter personalíssimo com o que se reveste a relação entre a obra criada e seu criador.

Nesse quadro, a publicação e a utilização indevida de fotografia, sem a devida autorização e sem indicação de autoria violam os direitos da personalidade do autor, de forma a dar ensejo à reparação por danos morais.

A Lei 9.610/98 norteia o que seriam os direitos morais e patrimoniais do autor de uma obra, senão vejamos:

"Art. 22 – Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 24 – São direitos morais do autor: I – o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; II – o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal

Sentença – Proc. nº 0024977-25.2013.815.2001

6

3;
o
PC,
r da
ntia de
a data,
onorários
o CPC.

culos das custa
nto, sob pena
do o pagament
buição.

002/2018

145

148

convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; III - o de conservar a obra inédita; IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado. gn

Art. 79 - (...) § 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor."

Por fim, quanto ao pedido de **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, requerida em sede de tutela antecipada e já devidamente apreciada às fls. 60/61, ratifico-a em todos os seus termos.

Por ocasião da apreciação da referida tutela, este juízo deixou de pronunciar-se acerca do pedido quanto à publicação da obra contrafeita, nos termos do art. 108 da Lei suso mencionada, senão vejamos:

O art. 108 da Lei de Direitos Autorais impõe que:

"Art. 108 - Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da

IA
JA
JO
- E
DA
IDO

7º, diz
igo 29
rêvia e
vos fere
5º da
lever de

nos 2
REPAR/
O DE T'

fl. 7

imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior."

Desse modo, a fim de suprir a omissão mencionada, deve a parte promovida publicar a foto contrafeita em jornal de grande circulação, por três vezes, atribuindo ao autor, de forma legível, o verdadeiro crédito quanto à fotografia.

3. DA PARTE DISPOSITIVA

ISSO POSTO e mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos contidos na exordial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

a) **DECLARAR** que a obra fotográfica discutida e disposta no sítio eletrônico do promovido é de propriedade intelectual do autor;

b) **DETERMINAR** que a promovida se abstenha de reproduzir a fotografia contrafeita em novas publicações, bem como, proceder à publicação da referida, por três vezes, em jornal de grande circulação, nos termos do art. 108, da Lei n. 9.610/98;

c) **CONDENAR** a promovida a pagar à autora, a título de dano material, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devidamente corrigida pelo INPC, a contar da data do pedido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

d) **CONDENAR** a promovida, ainda, a título de danos morais, na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida pelo INPC, a contar desta data, acrescida de juros moratórios de 1% a.m., estes contados a partir da citação.

Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 85, § 8º, do CPC.

P. R. I.C.¹.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.


Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito – 12ª Vara Cível

I Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao Contador Judicial para os cálculos das custas e despesas processuais. Com o retorno, intime-se a promovida para o devido pagamento, sob pena de **PROTESTO e INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**. Realizado o pagamento ou procedido a inscrição mencionados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença – Proc. nº 0024977-25.2013.8.15.2001

n. 8

Corrigido e devolvido publicações em cartório a 23/02/18

23 / 02 / 18

23 / 02 / 18

revelia

1149
150
D

📅 23/02/2018

Sentença - Processo Nº 0024977-25.2013.8.15.2001

Registro cadastrado por 79778720487, em 23/02/2018.

Dados do Registro Virtual

Tipo do Registro	Sentença
Número do Processo	0024977-25.2013.8.15.2001
Comarca	Joao Pessoa
Unidade	12ª Vara Cível
Palavras-chave	Giuseppe
Data	22/02/2018

📁 Anexos:

🖼️ giuseppe-silva-borges-stuckert-fotografias-veiculacao-em-site-de-compra-coletiva-revelia

← Voltar

23/02/2018

CERTIDÃO

Certifico haver expedido nota de foro 104138
contendo despacho ou sentença de fls.
145/148 para publicação no Diário de
Justiça.

João Pessoa, 18 / 05 / 2018.

Analista / Tabelião Judiciário



JSC
[Signature]

- 00183 Processo 0065527/24 2012 815 2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR ARLINDO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: 00787PFB JAIMÉ GOMES DE BARROS JUNIOR, REU: CREDUNI COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDOS Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de
30 dias requerer o cumprimento de sentença apresentando memoria discriminada e atualizada do debito nos
termos do art 524 do CPC.
- 00184 Processo 0090897/04 2012 815 2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR JOSE LIDONOR MENDES
ADVOGADO: 01570PFB IARA MENDES LACET PORTO REU: ARIEMELLO DANTAS REPRESENTANTE
LEGAL ANA HIANEMELLO DANTAS ADVOGADO: 01570PFB IARA MENDES LACET PORTO Adv Ordin-
fona adv vista ao advogado da parte comprovante para se manifestar sobre a certidão de fls 58 v no
prazo de 10 dias
- 00185 Processo 0102461/53 2012 815 2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR MARIA DO SOCORRO SOA
RES PESSOA ADVOGADO: 012465PB RENATA SOARES PESSOA, REU: BANCO DO BRASIL S/A
Despacho: Intime-se sobre o comprovante de depósitos judicial apresentados as fls 116 e documentos
colacionados as fls 122/134 de q.a parte autora no prazo de 05 dias requerendo no mesmo prazo o que for
de seu interesse
- 00186 Processo 0116415/64 2012 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ELBAMARIA GUEDES ADVO-
GADO: 00842PFB AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se
a parte autora para no prazo de 15 dias comprovar que ela é inventarizante do espólio de Elide Guedes, sob pena
de extinção do feito por carência do direito de ação derivada da falta de legitimidade ativa
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 03/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)
00170006/80 2015 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOSE RAIMUNDO DOS
SANTOS ADVOGADO: 036348PE DANIEL SILVA PINTO DE OLIVEIRA, 001292ZA ADSON JOSE ALVES
DE FARIAS, REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA Despacho: Vista ao autor prazo de 15 dias
acerca do laudo pericial
- 00187 Processo 0006628/03 2015 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FELIPE PEREIRA GRAN-
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GON-
CALVES DE RUEDA Despacho: Vista ao autor prazo de 15 dias acerca do laudo pericial
- 00189 Processo 0010428/13 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MANOEL NOGUEIRA
NETO ADVOGADO: 013531PB GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, REU:
GRUP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 021166ADF NIZAM GHAZALE, 045861DF
CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA, Despacho: Vista ao autor prazo de 15 dias acerca do
pedido de fls. 273
- 00190 Processo 0011797/05 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCO CIRINO DA CU-
NHA ADVOGADO: 004768PB SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO, REU: BANCO SANTANDA ADVO-
GADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Vista ao seu
prazo de 15 dias para efetuar o pagamento das custas
- 00191 Processo 0017888/12 2011 815 2001 - MONITORIA REU EMPRESA DE TELEVISAO DE JOAO
TANO LTDA ADVOGADO: 007096PB ROSSANA RANGEL F DE LACERDA, REU: HOSPITAL SAMAR-
ITA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS
- 00192 Processo 0023348/93 2009 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR DIBENS LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 084206A MARIA LUCILIA GOMES, REU: ANA LUCRECIA
ANDRAE PIMENTEL, ADVOGADO: 007261PB PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, Despacho
Vista ao autor prazo de 15 dias para se manifestar acerca da petição de fl. 110
- 00193 Processo 0043588/15 2010 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR CAILANE DE CASTRO COR-
REIA LANG ADVOGADO: 014384PB SILVANA FONSECA CLEMENTINO, 009831E RICARDO DE CASTRO COR-
MEIDA FERNANDES, REU: BANCO PSA FINANCIA BRASIL S/A ADVOGADO: 012832A GUSTAVO DAL
BOSCO, Despacho: Vista ao equamente prazo de 15 dias requerer o que entender de direito
- 00194 Processo 0046098/97 2010 815 2001 - MONITORIA REU PAULO RANIERE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: 014475PB JOHNATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Despacho: Alvará expedido e a
aplicação para recebimento me cartório - prazo de cinco dias
- 00195 Processo 0048991/80 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOSAFIA FERREIRA DUAR-
TE ADVOGADO: 064007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: PETROBRAS PETROLEO BRA-
SILEIRO S/A ADVOGADO: 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DONATO, REU: PETROS FUNDACAO BRA-
PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 001408A LEONARDO LINA CLERIER, 019830A
CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, Despacho: Intime-se as contratadas no prazo de 15 dias
- 00196 Processo 0053328/71 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR KATIA MARIA MARINHO
AREU FIT 07 APE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIEL MARTINS MAIA, REU: CONSTRUTORA TENDA S/
Despacho: Vista ao autor prazo de 15 dias acerca da devolução de ar
- 00197 Processo 0057388/87 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCIO ANTONIO RIBEI-
RO ADVOGADO: 020281A EURLIANE AUGUSTO FERREIRA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CON-
SORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS, 001825A
ROSTAND INACIO DOS SANTOS, REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A Despacho: Vista ao seu prazo
de 15 dias para depor no do laudo pericial
- 00198 Processo 0062078/62 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR
VES DOS SANTOS ADVOGADO: 008193PB JACIARA APARECIDA DOS SANTOS, REU: BANC

- 00208 Processo 008437/63 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MAURICIELA SOARES
DOS SANTOS ADVOGADO: 017598PB MARCIO FERREIRA DE MORAIS, 016029PB LIBNI DIEGO
PEREIRA DE SOUZA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS, 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS,
Sentença Pedido Urgido: Improcedente
- 00209 Processo 008407/20 2010 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ERICMILDO FERNAN-
DES DA SILVA ADVOGADO: 015551PB WILMIRIO JOSE DE SOUSA, 017566PB LUCAS F REIRE DE
ALMEIDA, REU: SEN AMARIE REAL S/A INADORN CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTMENT ADVO-
GADO: 001833A ELISIA HELENA DE WELDO MARTINI, 220386EP HENRIQUE JOSE PARAGA SIMAO
001853RN ELISIA HELENA DE WELDO MARTINI, Despacho: Intime-se a parte autora para o pagamento
das custas processuais, no prazo de 10 dias sob pena de prosseguir a reconciliação da dívida litigada
estado em caso de inércia proposta com o processo e ofício será expedido
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 05/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)
00210 Processo 0000937/07 2014 815 2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR ESTUB SISTEMAS CONS-
TRUTIVOS LTDA ADVOGADO: 03640DF LEANDRO CARDEA RUFFNO, 0285950DF LUCAS PAZ FER-
REIRA REBUIA, REU: PLANETA CORPORA FINANCIEIRA E SERVIÇOS LTDA Despacho: Intime-se
a parte autora para em 05 dias manifestar acerca da exigência de 780 requerendo o que entender de
direito no regular prosseguimento do feito sob pena de extinção de 780 requerendo o que entender de
direito
- 00211 Processo 0012374/87 2014 815 2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR HOSPI BANK BRASIL S/A
BANCO MULTIPLO ADVOGADO: 012455A ANTONIO BRAZ DA SILVA, REU: ROMERO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: 012240PB ALEXANDER THYAGO C. N. DE CASTRO, Sentença: Embargos declaratórios
inadmitidos Urg: improcedente de honorários pagamento de litígios a ser pago
- 00212 Processo 0016591/81 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR SIMONE DE ALMEIDA
MUNIZ GUEDES ADVOGADO: 015446PB MARCEL DUARTE DA SILVA, REU: HOSPI BANK BRASIL S/
BANCO MULTIPLO O ADVOGADO: 012455A ANTONIO BRAZ DA SILVA, Despacho: Intime-se para
vista e decisão de fls 102/103, Intime a parte executada dentro prazo de 10 dias requerer o que de direito
sob pena de arquivamento em falta sendo requerido arquivamento com base
- 00213 Processo 0028727/65 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR PETROMILIM F DE PLAS-
TICOS S/A ADVOGADO: 012759PB HILDEBRUNES BEZERRA CHARVES FILHO, Despacho: Intime-se
desta 306/303 dentro o prazo de 10 dias sendo intimados a parte executada para vista a parte
executada para fls 306/303
- 00214 Processo 0051074/68 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOAQUIM MELLO JO-
VAICANTIN NETO ADVOGADO: 017888PB PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA, REU: BANCO
ITALCAURIO S/A ADVOGADO: 012455A ANTONIO BRAZ DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte
promovida para o pagamento das custas/despesas processuais em 05 dias sob pena de prosseguimen-
to na divida litigada reconciliação do processo e processo e vista requerido em 10 dias arquivamen-
to
- 00215 Processo 0051187/80 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR LEYDIA MARIA DOS-
SANTOS ADVOGADO: 013842PB WANDER FACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, REU: TRL POS S/A
Intime-se no prazo de 10 dias para a parte executada apresentar memoria a justificativa detalhada
miche e matris rodriques honorarios PSEU 00 a serem pagos pelo o prazo de 05 dias para custas e
assistentes
- 00216 Processo 0051287/83 2014 815 2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR RICARDO JORGE NU-
NES ROCHA ADVOGADO: 011418PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, REU: FAMILIA BAND-
ERANTE PREVIDENCIA PRIVADA ADVOGADO: 001967PB EDUARDO PAOLELLO, REU: BANCO BMO
S/A Despacho: Intime-se intimo a parte executada para apresentar memoria e vista em 10 dias
com numero e acao para apresentar contraprova no prazo de 15 dias dentro do prazo contemem
manifestacao sumari de autor art 1
- 00217 Processo 0114767/54 2010 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR AGRIPINO JOAQUIM DE
MELO SILVA ADVOGADO: 001119PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE, 000118A ZELIA MARIA GUSMAO
LEE, REU: AMUL SERVICOS E INTERNET LTDA Despacho: Intime-se intimo a parte
apelada observando quanto aos prazos art 1012 do CPC, Intime o apelado para apresentar contraprova
no prazo de 15 dias, decorrido o prazo com o sem manifestacao suscitai de autor art 1012
Despacho: Intime-se a parte autora para o pagamento das custas processuais em 05 dias
- 00218 Processo 0114007/85 2012 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU BANCO S/A FINANCIEIRA S/
A ADVOGADO: 091811MG MAURICIO CONIMERA GUILHERME FERREIRA, Despacho: Intime-se do
desp 151 pelo o pedido de abertura de fe, reconciliação e abertura nome e exclusão de nome e parte do
fns do art 525 paragrafo 1º do CPC, prazo 15 dias em favor sendo requerido pela fe executada para
apelação
- 00219 Processo 0146587/58 2007 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR CLEVEY FLORENCIO DA
ADVOGADO: 003582PB LUZ AUGUSTO DA FRANCA ORFEMI, 011159PB ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI
CABRAL, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011448P RAFAEL SGANZLERIA DURAND
211648A RAFAEL SGANZLERIA DURAND, Despacho: Intime-se da decisão 1177/1177 Intimo a promoy
R52/664 63 defno a executada de anexar em 05 dias Intime a parte autora para a atualizacao
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA Nº 05/18 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)